

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 – 2020
SAAE DE CEARÁ MIRIM COM SEUS TRABALHADORES
COM A INTERVENIÊNCIA DO SINDÁGUA

Reajuste Salarial

Art. 1º. A Diretoria do SAAE/Ceará Mirim propõe à classe trabalhadora um reajuste de 5% (cinco por cento), com efeito retroativo à março/2019;

Vale Alimentação

Art. 2º. O vale alimentação concedido aos seus servidores será calculado mês a mês de acordo a tabela a seguir:


Nº	ARRECADÇÃO	VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO POR SERVIDOR (RS)
01	Até R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).	400,00
03	A partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	500,00
04	A partir de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).	600,00
05	A partir de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).	700,00

Paragrafo Primeiro - O benefício ao vale alimentação será concedido aos servidores do SAAE no efetivo exercício do cargo, inclusive aos que estiverem em gozo de férias, licença prêmio, licença maternidade, auxílio doença pela previdência.

Paragrafo Segundo - Os servidores do SAAE que forem cedidos com ônus para a Autarquia, para qualquer outro órgão ou entidade, continuará recebendo seus vales alimentação.

Paragrafo Terceiro - Nos casos de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente no trabalho os servidores terão direito ao respectivo benefício do vale alimentação, enquanto este existir.

Paragrafo Quarto - Ficam excluídos os estagiários, aposentados/pensionistas estatutários, servidores em licença sem vencimento, servidores com 04 (quatro) ou maior número de faltas injustificadas no mês, afastamento por motivo de reclusão, licença para atividade política e em licença para tratar de assuntos particulares.



Plano de Saúde

Art. 3º. O SAAE Ceará Mirim-RN, arcará com o custo de convênio médico hospitalar que mantém aos servidores ativos e aos inativos, após a assinatura de contrato/convênio com a instituição, visando assegurar aos seus servidores e dependentes legais, com assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na Lei nº 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações posteriores.

§ 1º. A participação do SAAE Ceará Mirim-RN e dos servidores será da seguinte forma:

Participação da Autarquia	SAAE Ceará Mirim-RN	Servidor
Servidor titular	45%	55%

§ 2º. Criação de uma comissão com trabalhadores, Sindágua/RN, SAAE e representantes do Plano de Saúde para discussão dos possíveis reajustes.

Fardamento

Art. 4º. O SAAE Ceará Mirim/ RN compromete-se a fornecer fardamentos a todos os servidores que prestam serviços no setor operacional durante a vigência deste acordo.

§ 1º. Os fardamentos serão fornecidos gratuitamente.

§ 2º. Os fardamentos serão recompostos duas vezes ao ano ou quando comprovada necessidade por desgaste laboral.

Liberação de Dirigente Sindical

Art. 5º. Serão assegurados aos servidores do SAAE Ceará Mirim-RN integrantes da direção sindical a liberação para participação de eventos do Sindágua-RN, sem prejuízo dos benefícios deste acordo ou qualquer outro, devendo ocorrer a prévia convocação em até 24h antes do evento, eximindo o SAAE das despesas decorrentes do evento.

§ 1º. Aos servidores membros do Sindágua-RN em qualquer de seus cargos, será concedida liberação do expediente em dois (02) dias por mês, para possibilitar a participação das reuniões previamente convocadas, desde que haja anuência da Direção da autarquia e desde que a ausência não comprometa os serviços prestados.

§ 2º. Tratando-se de congressos, conferências, encontro de trabalhadores fora do estado, ou ainda, mobilização de interesse da categoria, a liberação ocorrerá pelo tempo que durar o evento e será estendida a qualquer servidor desde que associado e representante do Sindágua-RN para o evento em foco, eximindo o SAAE de toda e qualquer despesa decorrente do evento. Sem que haja prejuízo ao SAAE.

§ 3º. Em qualquer dos casos deste artigo deverá ser fornecido pelo Sindágua-RN informações com os nomes dos servidores participantes do evento e a respectiva duração, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

Ausência Justificada

Art. 6º. São consideradas ausências justificadas:

- I. Afastamento da servidora para amamentação do filho por uma hora no decorrer do expediente, durante o período de seis (06) meses contados a partir do término da licença maternidade.
- II. Frequência às aulas de até duas (02) disciplinas para servidores universitários e curso técnico noturno ou de curso de pós-graduação cujo horário coincida com o expediente de trabalho, condicionada a liberação à apresentação de declaração de horário exclusivo de oferta de tais disciplinas, fornecida pela coordenadoria dos referidos cursos.
- III. Afastamento por oito (08) dias sucessivos em virtude de casamento a serem gozados a partir da data do casamento.
- IV. Afastamento por oito (08) dias consecutivos em caso de falecimento dos pais, filhos, dependentes legais, cônjuge ou companheiro (a).
- V. 01 (um) dia por mês para resolução de problemas pessoais, sem justificativa, sendo necessário o aviso antecipado de 24 horas; mas ficará limitado a 06 faltas por ano e não será permitida a liberação do servidor antes e depois de feriados nacional, estadual ou municipal.
- VI. Assistência por motivo de doença por 15 dias, devidamente comprovada, aos filhos e cônjuge em caso de internação hospitalar atestado por um laudo médico da necessidade do acompanhamento.

Reajuste de Ajuda de Custo

Art. 7º. Os trabalhadores que desempenham a função em regime de escala terão a ajuda de custo reajustada para R\$ 20,00 (vinte reais) por mês.

Plano de Cargos Carreira e Salários

Art. 8º. O PCCS (Plano de Cargos Carreira e Salário), elaborado conjuntamente pelo Síndico e trabalhadores do SAAE, após apresentado à Diretoria do SAAE e aprovado pela mesma, será enviado imediatamente para análise final do Prefeito, o qual elaborará projeto de lei e encaminhará à Câmara Municipal para aprovação.

Concurso Público

Art. 09º. Elaboração do Edital de concurso público do SAAE levando em consideração as necessidades técnicas apontadas pelo Plano de Cargos e Carreira aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Senhor Prefeito.



Contrato de Previdência

Art. 10º. A Diretoria do SAAE se compromete a elaborar estudo, com trabalhadores do SAAE e Sindágua/RN, que será encaminhado ao Ceara Mirim Previ para a concessão das aposentadorias com base no salário bruto de seus servidores.

PPR

Art. 11º. O SAAE estudará a possibilidade de criar mecanismos técnicos, baseados em estudos de viabilidade financeira, para implantação do PPR ou PLR com valores igualitários a todos os servidores, ficando por conta da instituição SAAE sua implantação, respeitando os critérios definidos.

Escala

Art. 12º. Fica opcional o regime de escala nas estações de bombeamento ou nas estações elevatórias (a critério da equipe) 12x36, 24x72 ou 24x96 ou qualquer outra que por ventura venha ser definida. Desde que não haja prejuízo ao SAAE.

Cursos Profissionalizantes

Art. 13º. Promover curso de capacitação profissional quando houver necessidade e interesse do SAAE para todos os níveis de funcionários.

Prêmio Aposentadoria

Art. 14º. Licença Prêmio de 03 salários base ao se aposentar, 1(um) na rescisão e outros 2 parcelado em 2(duas) vezes.

Férias

Art. 15º. O SAAE se compromete a comprar 10(dias) corridos das férias em comum acordo com a trabalhador mediante a necessidade comprovada.

Multa

Art. 16º. O não cumprimento de qualquer cláusula deste acordo acarretará multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) funcionários/dia convertidos em Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.

Auxilio Funeral

Art. 17º O SAAE se compromete ajudar nas despesas de auxilio funeral o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no caso de falecimento do trabalhador efetivo e seus dependentes legais.



Vigência


Art. 18º. O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem sua vigência estabelecida no período de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020.

Disposições Finais


Art. 19º. Ficam mantidas todas as Cláusulas e condições constantes de acordos anteriores e que não foram aqui expressas ou tacitamente revogadas ou negociadas.

Ceará Mirim, 12 de abril de 2019.

SAAE CEARÁ MIRIM-RN:

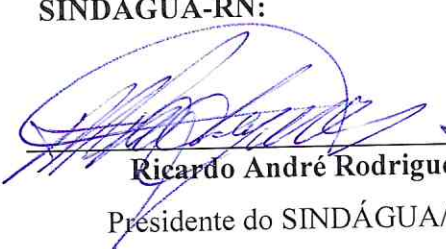


João Augusto da Cunha Melo
Diretor Geral



Domingos Sávio Barreto da Silveira
Diretor Administrativo e Financeiro

SINDÁGUA-RN:

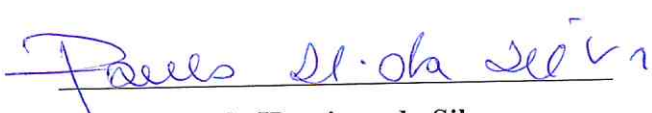


Ricardo André Rodrigues
Presidente do SINDÁGUA/RN


Representantes dos trabalhadores eleitos em Assembleia:



Altanir Alexandre da Silva



Paulo Henrique da Silva



Paulo Sérgio de Souza